



CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DEZEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Em reais)	31.12.2023	31.12.2022
RECEITA BRUTA DA VENDA DE MERCADORIAS	4.936.664,92	3.566.143,71
Receita da Venda de Mercadorias	6.642.563,43	7.145.026,67
Devolução de Mercadorias	-621.319,57	-358.837,61
Impostos sobre Venda de Mercadorias	-1.084.578,94	-3.220.045,35
CUSTO DE PRODUÇÃO	-3.650.627,48	-5.925.904,01
Matéria-prima	-1.896.998,95	-2.631.027,34
Impostos sobre a Compra de Mercadorias	615.820,65	0,00
Mão-de-Obra Direta	-1.547.785,27	-2.121.736,82
Custos Indiretos de Produção	-821.663,91	-1.173.139,85
RECEITAS/DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	-7.306.744,16	0,00
Juros/Descontos	-209.070,30	0,00
Provisão para Devedores Duvidosos	-7.097.673,86	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DA VENDA DE MERCADORIAS	-6.020.706,72	-2.359.760,30
DESPESAS OPERACIONAIS	-46.239.250,00	-7.725.916,72
Despesas com Pessoal	-12.807,36	-312.471,25
Impostos, Taxas e Contribuições	-36.451.932,27	-77.644,41
Despesas Gerais	-9.774.510,37	-7.335.801,06
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	-93.192.171,09	-536.869,88
Provisão para Indenização de Vítimas	-91.698.711,99	-1.479.188,29
Outras receitas (despesas) operacionais	-1.094.317,42	1.086.579,70
Receita/Despesas Financeiras	-399.141,68	-144.261,29
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-145.452.127,81	-10.622.546,90
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00
Imposto de renda	0,00	0,00
Contribuição social	0,00	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-145.452.127,81	-10.622.546,90



DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Em reais)

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	(Prejuízos) Acumulados	Total
FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022	200.000,00	0,00	28.769.088,74	-62.912.718,36	-33.943.629,62
Apropriação de reservas	0,00	0,00	-21.447,73	389.531,73	368.084,00
Ajuste de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	0,00	0,00	0,00	-144.703.854,34	-144.703.854,34
FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023	200.000,00	0,00	28.747.641,01	-207.227.040,97	-178.279.399,96

NOTAS EXPLICATIVAS AOS BALANÇOS ENCERRADOS EM 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro 2022.
1. Contexto operacional

No dia 8 de abril de 2022, a Cervejaria Três Lobos retomou a produção de cerveja após receber aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Prefeitura de Belo Horizonte, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atestaram a segurança do processo produtivo.

Em junho de 2023 o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Cervejaria Três Lobos, celebraram um acordo pelo qual a Cervejaria Três Lobos reconheceu a procedência integral do pedido de condenação em danos extrapatrimoniais individuais às vítimas de intoxicação por dietilenoglicol, que ficou conhecido como Caso Belorizontina.

Pelo acordo a Cervejaria Três Lobos assumiu o compromisso de indenizar as vítimas em danos, dos danos patrimoniais individuais, incluídos o pagamento de salário referente ao último provento recebido pela vítima antes de sua intoxicação, enquanto não cessarem as causas que a incapacitaram para atividade laboral anterior, e o valor correspondente a todas as necessidades médicas e afins, desde o primeiro dia de internação até a finalização de todo o tratamento. A estimativa é de que cada vítima terá direito a R\$ 500 mil além de R\$ 150 mil a título de danos morais para cada familiar de primeiro grau.

O acordo também inclui o pagamento de coparticipações de planos de saúde, custeios de medicamentos, acompanhantes e tratamento psicológico suportado pelas vítimas, acompanhamento de familiares de primeiro grau, do início da internação até a finalização do tratamento, transporte, alimentação, lucros cessantes e demais gastos incorridos. Faz parte também do acordo o pagamento



dos danos emergentes e lucros cessantes, tanto das vítimas quanto de seus familiares, a ser arbitrado pelo juízo na liquidação.

Como parte do Acordo a Cervejaria Três Lobos aportará recursos em um fundo a ser constituído pelas vítimas em valor correspondente a 5% de seu faturamento líquido, como alternativa para o pagamento integral das vítimas. A companhia reconheceu, do mesmo modo, a procedência do pedido de condenação em danos morais e sociais coletivos, ficando estabelecido o valor de R\$ 1,5 milhão a serem pagos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em 2023 a Cervejaria Três Lobos operou com menos de 30% de sua capacidade de produção, reflexo do enorme esforço de desmobilização e a retração do interesse dos investidores em manter as parcerias e, principalmente, pela dificuldade de obter capital de giro.

Em face desse descompasso financeiro, a Cervejaria Três Lobos não foi capaz, dentre elas (i) o pagamento do acordo judicial realizado, homologado por sentença transitada em julgado, no âmbito da Ação de Despejo sofrida durante a Crise da Belorizontina; (ii) o pagamento das contas relativas aos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, principalmente; e (iii) alugueres de sua unidade industrial, não restou outra alternativa à Cervejaria Três Lobos senão a de requerer a tutela do instituto da recuperação judicial para proteger minimamente seu fluxo de caixa e seu propósito de soerguimento.

Em 19 de junho de 2023 a Cervejaria Três Lobos teve deferida sua recuperação judicial. Em 21 de agosto de 2023 o processamento da RJ, por questões processuais, foi suspenso e em fevereiro de 2025 foi retomado, iniciando-se novos prazos para apresentação do Quadro Geral de Credores e Proposta de Plano de Pagamentos.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com a normas de contabilidade adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades empresarial de responsabilidade limitada.

3. Sumário das principais práticas contábeis

a) Adequação de saldos contábeis

Tomando como base os valores de ativos e passivos declarados no processo de recuperação judicial e o último balancete apresentado ao Administrador Judicial (31.07.2023) foram contabilizados os seguintes ajustes (relação analítica em anexo):



CÓDIGO	CONTA	AJUSTE
[1]	ATIVO	-13.446.133,48
[111]	DISPONIVEL	-428.961,41
[112]	CLIENTES	-4.820.591,33
[11304]	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	-1.799.768,06
[11000]	ANTECIPAÇÃO DE LUCROS	-1.074,97
[11311]	EMPRESTIMOS	-793.925,95
[102]	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	-2.528,40
[115]	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	-260.212,81
[103]	ESTOQUE	-4.105.807,00
[11900]	OUTROS ATIVOS	-135.926,86
[11903]	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-29.239,84
[12100]	EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-134.108,92
[105]	DEPOSITOS JUDICIAIS	-483.908,22
[12200]	TRIBUTOS A RECUPERAR LP	-257.455,42
[132]	IMOBILIZADO	-192.624,29
CÓDIGO	PASSIVO	-13.446.133,48
[90000]	FORNECEDORES	-8.555.382,78
[172]	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-76.025,32
[749]	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS-FED-ESTAD E MUNICIPAL PGFN	30.681.245,08
[196]	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	-819.677,01
[211]	OUTRAS OBRIGAÇÕES	-1.421.728,13
[230]	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LP	-18.264.021,94
[231]	FINANCIAMENTO P/AQUISICAO IMOBILIZADO LP	-7.167,14
[243]	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS LP	-11.820.355,73
[247]	OUTRAS OBRIGAÇÕES LP	-1.236.302,60
[561]	OBRIGACOES A PAGAR A TERCEIROS LP	-520.377,57
[20123]	PARCELAMENTOS LP	-13.667.488,95
[20167]	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL LP	-437.474,43
[20175]	CREDORES CLASSE I	4.982.446,26
[20176]	CREDORES CLASSE III	35.334.920,00
[20177]	CREDORES CLASSE IV	6.425.481,59
[20178]	CRÉDITOS NÃO CONSURSAIS	6.854.843,82
[20552]	VÍTIMAS CLASSE 1	0,00
[20619]	VITIMAS CLASSE III	0,00
[253]	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.047.094,86
[280]	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	-43.598.075,06
[414]	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	651.911,57

Os ajustes mais relevantes no ativo referem-se a:

- (i) Clientes a receber: após a conciliação da carteira em ser com a base de clientes com faturas em aberto foi necessário realizar a baixa de clientes sem perspectiva de recuperação e provisão de clientes em atraso (aging em anexo);



- (ii) Estoque: o saldo estoque baixado referia-se a registros anteriores a 2023 e que não foram apropriados nas datas de sua respectiva utilização;
- (iii) Outras contas do ativo: a conciliação dos registros contábeis indica que os saldos se referem a períodos anteriores a 2020 e que foram implantados;
- (iv) Obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais – Dívida Ativa): refere-se ao reconhecimento das dívidas fiscais e tributárias registradas na PGFN e Procuradorias Estaduais e Municipais não registradas no balancete (demonstrativo anexo);
- (v) Credores da RJ: foram realizados ajustes nos saldos contábeis para adequar os saldos do balancete de 31/07/2023 comparados com a relação de credores declarada na RJ:

RUBRICA	VALOR
AJUSTADO NO SALDO DE ABERTURA	53.597.691,67
AJUSTADO EM AGOSTO	62.706.800,35
TOTAL DE NÃO CONTABILIZADOS	116.304.492,02

- (vi) No Patrimônio líquido: refere-se a ajustes de exercícios anteriores referente a adequações nos saldos contábeis do exercício de 2022.
- (vii) No Resultado: refere-se a reversão de saldos dos ativos, passivos e constituição de provisões para perda em ativos, dívidas fiscais e tributárias e credores da RJ.

b) Clientes a receber

AGING	SALDO	PDD
Creditos a vencer	159.770,97	0,00
Vencidos até 15 dias	46.589,29	0,00
Vencidos 16 a 119 dias	79.208,10	20.582,18
Vencidos 120 a 179 dias	811.139,52	811.139,52
TOTAL	1.096.707,88	831.721,70

c) Tributos a recupera/compensar

Refere-se a impostos a compensar derivados da atividade normal da Cervejaria Três Lobos.

d) Títulos e Valores a receber

Exceto pela Montenegro Gestão, cuja movimentação refere-se à conta corrente de pagamentos de dívidas correntes trabalhistas (R\$ 30.000,00), os demais créditos são anteriores a RJ e necessitam de realização de compensação de ativos e passivos para definir sua destinação.



e) Depósitos Judiciais

Refere-se ao crédito de PIS / CONFINS (“Tese do Século”) cuja sentença a favor da Cervejaria Três Lobos já transitou em julgado.

f) Imobilizado

RUBRICA	ATIVO	DEPRECIAÇÃO	SALDO
IMÓVEIS	1.697.450,08	-106.211,14	1.591.238,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.260.867,78	-1.542.440,92	-281.573,14
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	8.745.145,18	-6.631.446,81	2.113.698,37
VEÍCULOS	2.608.037,15	-2.608.037,15	0,00
TOTAIS	14.311.500,19	-10.888.136,02	3.423.364,17

g) Impostos e contribuições a recolher

Refere-se ao saldo de impostos e contrições da operação , não inscrito em dívida atividade corrente da Cervejaria Três Lobos.

h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias

Refere-se a ao saldo de obrigações trabalhistas e previdenciária correntes da Cervejaria Três Lobos.

Em 2023 o quadro de colaboradores reduziu no ano de 2023, com tendência a reduzir em 2024.

Quadro de colaboradores no ano de 2023

MÊS COMPETÊNCIA	CLT	PJ	TOTAL
dez/22	42	13	55
jan/23	40	13	53
fev/23	39	13	52
mar/23	38	13	51
abr/23	40	13	53
mai/23	36	13	49
jun/23	35	13	48
jul/23	39	13	52
ago/23	36	13	49
set/23	41	14	55
out/23	38	14	52
nov/23	34	13	47
dez/23	36	11	47



i) Obrigações tributárias a pagar – Dívida Ativa

RUBRICA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	HONORÁRIOS	VALOR
PIS-DIV. ATIVA	75.934,89	15.186,96	39.804,91	505,99	131.432,75
COFINS-DIV. ATIVA	472.331,28	94.466,23	101.630,95	153.171,35	821.599,81
IRPJ-DIV. ATIVA	156.210,66	22.087,94	31.241,89	34.960,05	244.500,54
IPI-DIV. ATIVA	379.840,16	75.968,01	81.031,79	123.014,32	659.854,28
INSS-DIV. ATIVA	2.019.637,22	403.925,40	217.868,11	426.732,94	3.068.163,67
PCC-RET-DIV.ATIVA	7.520,30	1.504,04	1.316,92	2.127,85	12.469,11
MULTAS MAPA-DIV. ATIVA	17.084.463,53	5.125.339,05	0,00	3.376.441,30	25.586.243,88
MULTAS CLT-DIV. ATIVA	105.270,12	31.580,89	0,00	20.130,03	156.981,04
TOTAL	20.301.208,16	5.770.058,52	472.894,57	4.137.083,83	30.681.245,08

j) Outras obrigações

(i) Fornecedores:

- Está registrado valores e nome de Halim Kalill Lebbos (R\$ 406.507,00) e Munir Kallil Lebbos (R\$ 1.008.699,00) que precisa ser conciliado com dívidas trabalhistas pagas pelos credores;
- Refere-se a obrigações com fornecedores, após a RJ.

(ii) Contas a pagar: refere-se ao contrato de honorários do escritório Advocacia Procópio de Carvalho (R\$ 4.987.572,00).

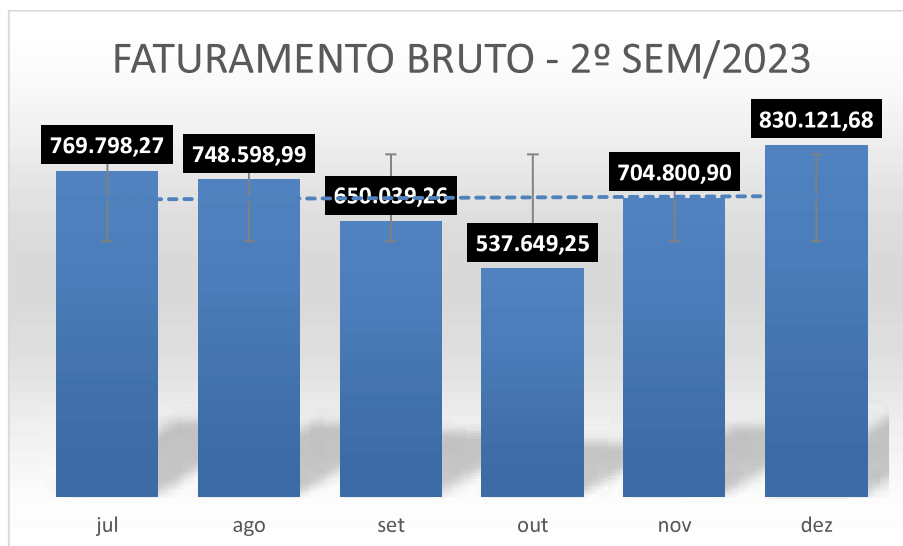
k) Credores da RJ

CLASSES	VALOR
Classe I	6.690.839,08
Classe III	125.319.109,45
Classe IV	6.425.481,59
Não Concursais	6.854.843,82
TOTAL	145.290.273,94

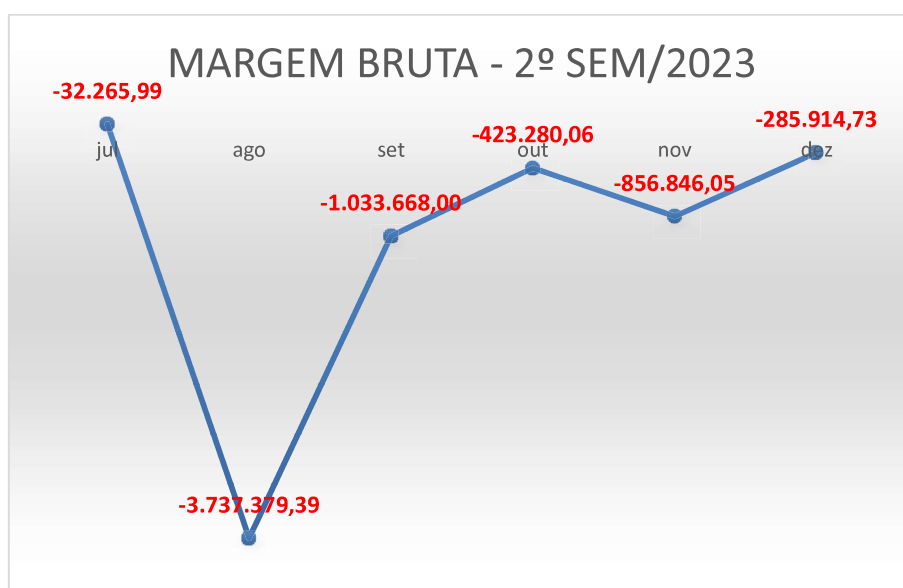
l) Faturamento

A performance da Cervejaria Três Lobos no 2º semestre/2023 é considerada estável se considerada a média (R\$ 706.834,73), observando-se uma ligeira queda nos meses de agosto e setembro, que pode ser imputada à queda na produção nos meses de julho e agosto, cujo reflexo no faturamento é em média 48 dias.





Conforme já informado na nota 3.b nesse semestre foram realizadas provisões para perdas no recebimento de clientes, o resultado do 2º semestre/2023 foi significativamente impactado negativamente e diretamente na margem líquida.



Ainda que desconsiderada a provisão a Cervejaria Três Lobos operar com margem negativa por todo o semestre/2023, isso deve ao fato de que a Cervejaria Três Lobos continua a operar abaixo do seu breakeven.

Excluindo os efeitos dos ajustes de agosto, a flutuação dos custos tem relação direta com a disponibilidade de recursos para comprar matéria prima e insumos, as compras no varejo elevam substancialmente os custos.



Aliado a ineficiência das compras, soma-se os custos de carregamento da ociosidade do parque fabril e da mão-de-obra na medida em que opera com menos de 30% de sua capacidade produtiva.

m) Despesas Gerais e administrativas

- (i) As despesas tributárias estão impactadas fortemente pela constituição e provisão para passivos inscritos na dívida ativa, nas diversas esferas tributárias. Excluindo as provisões a média mensal gira em torno de R\$ 24.442,99.

Período	CONTÁBIL	PROVISÃO	SALDO
1º sem-2023	59.423,62	0,00	59.423,62
jul	41.650,56	-596,00	41.054,56
ago	36.322.307,78	-36.245.850,73	76.457,05
set	-459,86	0,00	-459,86
out	30.515,91	0,00	30.515,91
nov	-466,10	0,00	-466,10
dez	-443,64	0,00	-443,64
	36.452.528,27	-36.246.446,73	206.081,54

- (ii) As despesas gerais estão impactadas pela constituição e provisão para pagamento de honorários advocatícios previstos na RJ. Excluindo as provisões a média mensal gira em torno de R\$ 248.904,29

Período	CONTÁBIL	PROVISÃO	SALDO
1º sem-2023	1.074.533,62	0,00	1.074.533,62
jul	324.293,24	0,00	324.293,24
ago	7.539.147,63	-7.206.557,01	332.590,62
set	353.628,68	0,00	353.628,68
out	163.601,96	0,00	163.601,96
nov	272.608,28	0,00	272.608,28
dez	46.696,96	0,00	46.696,96
	9.774.510,37	-7.206.557,01	2.567.953,36

- n) As despesas com vítimas derivam do acordo com ao MPMG. O fluxo de desembolso depende da aprovação do plano de pagamentos da RJ.
- o) As receitas e despesas não operacionais referem-se a juros sobre empréstimos e outras obrigações. Não houve impacto significativo no período pós RJ.

4. Patrimônio líquido

a) Capital Social

O capital social é composto por 100.000 quotas de capital assim distribuídas:



QUOTISTAS	%	QTE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
ANA PAULA SILVA LEBBOS	50%	50.000,00	R\$ 50.000,00
MUNIR FRANCO KHALIL LEBBOS	25%	25.000,00	R\$ 25.000,00
HAYAN FRANCO KHALIL LEBBOS	25%	25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAIS	50%	50.000,00	R\$ 100.000,00

b) Reserva lucros

A reserva de lucros tem como destinação: (i) primeiramente a de absorver prejuízos acumulados; (ii) distribuição para os sócios; e (ii) aumento de capital.

Em razão da RJ é vedada a distribuição reserva de lucros para sócios.

c) Prejuízos acumulados

Há uma parcela relevante de prejuízos e exercícios anteriores, substancialmente pelo custo de desmobilização e carregamento de custos e despesas decorrentes da longa inatividade e pagamento de despesas processuais e indenização de vítimas.

Em razão da RJ é vedada a distribuição lucros para sócios.

d) Resultado do exercício

No exercício de 2023 Cervejaria Três Lobos apresentou um prejuízo de R\$ 145.452.127,81.

Destaca-se que a maior parcela do prejuízo pós RJ refere-se a ajustes no balancete a fim de adequar os saldos contábeis aos valores declarados na RJ, despesas com honorários advocatícios e Provisão para inadimplência de clientes, a média mensal de prejuízo é de R\$ 426.677,11, que reflete o custo da ineficiência operacional.

Período	CONTÁBIL	AJUSTE	VÍTIMAS	HONORÁRIOS	PDD	SALDO
1º sem-2023	1.266.047,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.047,81
jul	447.473,79	0,00	0,00	0,00	0,00	447.473,79
ago	128.339.773,75	-42.946.163,49	-80.535.096,22	-4.987.572,00	0,00	-129.057,96
set	7.311.254,34	0,00	-5.664.549,61	0,00	-1.030.169,00	616.535,73
out	820.883,97	0,00	0,00	0,00	-529.266,61	291.617,36
nov	6.774.539,90	0,00	-5.494.295,96	0,00	-28.598,45	1.251.645,49
dez	492.154,25	0,00	0,00	0,00	-410.305,97	81.848,28
	145.452.127,81	-42.946.163,49	-91.693.941,79	-4.987.572,00	-1.998.340,03	3.826.110,50



5. Processos cíveis

Em 31.12.2022 e 31.12.2023 existiam, respectivamente, aproximadamente 54 e 67, processos cíveis (relação anexa), o valor provisionado tem como base os valor contábil.

O principal deles é a Ação Civil Pública de reparação de danos proposta pelo MPMG, cujo montante de condenação está estimado em R\$ 80.533.796,70, os demais referem-se a execuções de dívidas que estão sob a proteção da RJ e outras referente a homologação de créditos na RJ.

6. Processos Trabalhistas

Em 31.12.2022 e 31.12.2023 existiam, respectivamente, aproximadamente 74 e 78 processos trabalhistas (relação anexa), o valor provisionado tem como base os valor da causa .

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025.

Administradores

Ana Paula Silva Lebbos

Hayan f
gov.br

Documento assinado digitalmente
HAYAN FRANCO KHALIL LEBBOS
Data: 29/05/2025 16:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Munir Franco Khalil Lebbos

Contador responsável

Waldivino Costa Mesquita

Contador CRC MG 089005/0-5 – CPF 246.737.226-04



De: Wander DMA <wander@dma.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de abril de 2025 15:03
Para: anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br; igor@procopiodecarvalho.com.br
Cc: Alano Meira; Juliana - Uneassessoria [juliana@uneassessoria.com.br]; Cleber Paschoal
Assunto: RJ - BACKER - INFORMAÇÕES-DOCUMENTOS
Anexos: RJ Backer questionario RMA - PDF.pdf Assinado (7).pdf; RJ Backer verificação de credito - PDF - Assinado.pdf Ass UNE (10).pdf; Controle - Divergências Administrativas.xlsx

Prezada Dra. Ana Cláudia, boa tarde!

Considerando a retomada da Recuperação Judicial da RJ CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA. – EPP - ("Backer"), e conforme alinhado por telefone, segue em anexo a relação de documentos e informações os quais serão utilizados para subsidiar a verificação dos créditos e elaboração de RMAs:

- INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS DA RECUPERANDA A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Ressaltamos que quando do início da RJ, as informações enviadas pela empresa por parte dos senhores Carlos Ferreira (Controladoria) e Bruno Henrique (CEO) se restringiram basicamente a informações sobre algumas divergências/habilitações de crédito.

E com relação a verificação de créditos, considerando inclusive que houve a determinação de republicação do edital, estamos levantando quais as informações já foram repassadas sobre as divergências/habilitações apresentadas e posteriormente solicitaremos as informações pontuais ainda pendentes ou mesmo ainda não solicitadas.

E conforme solicitado, segue planilha com a relação dos credores que apresentaram divergências/habilitações/ofícios/certidões solicitando inclusão de créditos, bem como link dos respectivos arquivos.
https://drive.google.com/drive/folders/1zUrnjNhdXr3SyDZNYsjMaq_VHj_Zlre?usp=drive_link

Por outro lado, conforme solicitado, segue relação dos **CREDORES QUE APÓS RECEBIMENTO DA CARTA INFORMARAM SOBRE A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS:**

- 1 - BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
- 2 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
- 3 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE – CDL/BH

E considerando a ciência sobre **ACORDOS FIRMADOS** por sócios/terceiros em processos trabalhistas, gentileza a situação dos seguintes credores trabalhistas.

- VANDERNICE SAMPAIO DIAS CAMPRAS
- JULIO DA SILVA
- KELLY POLLYANNE AZEVEDO NAZARÉ

E com relação as cartas enviadas, informamos que a Administração Judicial enviou para todos os credores arrolados na RJ, cartas comunicando-lhes acerca da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, cujos comprovantes foram juntados aos autos.

E após retornos de algumas correspondências, remetemos novas cartas para os novos endereços informados pela Empresa- Bruno Henrique (CEO) da recuperanda.

E ao final dos envios, as cartas enviadas aos 06 (seis) credores abaixo relacionados retornaram com resultado negativo:

- HIPERTEXTO COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - Rua Patagônia, 953, Sion, Belo Horizonte, MG, 30320-135 (ENDEREÇO INSUFICIENTE).
- IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - Rua Boa Vista, 254, Centro Histórico, São Paulo, SP, 01.014-000 (DESCONHECIDO)
- ARLEN FORTES DA SILVA - Rua Frei Martinho Burnier, 8, Ouro Preto, Belo Horizonte, MG, 31340-290 (MUDOU-SE). Contudo, referido credor apresentou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.



- AQUAGEL REFRIGERACAO LTDA - R Monsenhor Aguinaldo Jose Goncalves, 732, Vila Proost De Souza, Campinas, SP, Cep 13.033-690 (NÃO PROCURADO).
- BRUNO DE LUCENA SILVA - Rua Papa Joao Paulo II, 51, Ataíde, Vila Velha, ES, Cep: 29.119-332. (NÃO PROCURADO).
- RAPIDO 700 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Avenida das Acacias, 96, Loja 04, Campina Verde, Contagem, MG, Cep: 32.150-370 (NÃO PROCURADO).

E quanto a reunião solicitada, Dr. Alano solicitou verificar a possibilidade de agendamento para a próxima segunda-feira. Gentileza verificar e nos retornar.

E por fim, solicitamos que, quando possível, seja nos informado os dados do novo representante da BACKER que ficará responsável pelo fornecimento das informações/documentos para a Administração Judicial/perita.

Atenciosamente,



Wanderlei Oliveira da Silva
Dantas Meira e Albuquerque Advogados Associados
Av. Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi
Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30.110-935
Tel: (31) 2122.9621 / (31) 2122.9622
E-mail: wander@dma.adv.br



Juliana

De: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2025 14:52
Para: 'Ana Cláudia'; 'Wanmir Costa'; 'Bruno Henrique Ribeiro'; 'waldivino@mesquitacontabilmg.com.br'; 'Edilon Pereira Gurgel'
Cc: 'Alano Meira'; 'Igor Arantes'; 'cambraia'; 'Gabriel Pellegrino Neves'; 'Paula Lebbos'; 'munirlebbos@yahoo.com.br'; 'fernando conrado'; 'Cleber Paschoal'; 'Wander DMA'
Assunto: RES: URGENTE - RES: Documentos referentes ao RMA ano 2023
Anexos: RE: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Prezada Dra. Ana Claudia, Boa tarde!

Restaram pendentes as informações citadas no e-mail do dia 17/06/2025 em anexo. Ultima data de *follow up*. Caso tenha outras atualizações, gentileza avisar.

Atenciosamente,

JULIANA CONRADO PASCHOAL
✉ juliana@uneassessoria.com.br
Fone: (31) 3614-7248 ou (31) 99632-0080



De: Ana Cláudia <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2025 14:06
Para: 'Wanmir Costa' <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>; Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>; waldivino@mesquitacontabilmg.com.br; Edilon Pereira Gurgel <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>
Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; Igor Arantes <igor@procopiodecarvalho.com.br>; cambraia <cambraia@helciocambraia.adv.br>; Gabriel Pellegrino Neves <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; 'Paula Lebbos' <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br; 'fernando conrado' <fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>; juliana@uneassessoria.com.br; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>
Assunto: URGENTE - RES: Documentos referentes ao RMA ano 2023
Prioridade: Alta

Wanmir, Edilon e Waldivino, boa tarde!

As informações solicitadas por Juliana foram encaminhadas?

Não localizei o email.





Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins

Advocacia Procópio de Carvalho

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102

Torre B | 23º andar | Vila da Serra

CEP 34.006-053 | Nova Lima | MG

Tel. (31) 3326.8200

www.procopiodecarvalho.com.br

De: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2025 11:50

Para: 'Wanmir Costa' <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>; Ana Cláudia <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>; waldivino@mesquitacontabilmg.com.br; 'Edilon Pereira Gurgel' <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>

Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; Igor Arantes <igor@procopiodecarvalho.com.br>; cambraia <cambraia@helciocambraia.adv.br>; Gabriel Pellegrino Neves <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; 'Paula Lebbos' <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br; 'fernando conrado' <fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: RES: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Prezado Dr. Wanmir, Bom dia!

Agradeço o envio das informações. No entanto, seguem alguns esclarecimentos/ duvidas:

Item 1) As notas fiscais que constam no xml se referem a notas de saída (faturamento). Precisamos das notas de entrada (fornecedores) que encontram-se em aberto para 30/06/2023. Caso tenha, gentileza enviar até 18/06/2025.

Item 2) Precisaríamos receber no máximo até 18/06/2025, caso tenha.

Item 3) O relatório sisbacen de 30/06/2023 não fecha com a posição do edital. O relatório sisbacen de 31/03/2023 possui alguns créditos que fecham com o edital. Gentileza justificar a composição do edital.

Item 4) Na planilha de contingências, há duas colunas com valores atualizados, coluna J e Coluna L. Qual a base de cada atualização? Certidões de habilitação de credito ou cálculos periciais/advogados? Gentileza esclarecer bases de atualizações.

Item 5) Por gentileza indicar o caminho ou enviar em anexo. Não encontrei no drive do RMA , a composição do não sujeito. **Ademais, por gentileza fornecer o item 4.2 – QGC, dentro da planilha de excel de julho a dezembro/2023 , a posição contábil de 30/06/2023.** Gentileza enviar até 18/06/2025.

Item 6) Há credores listados no edital com composição do crédito informada na classificação como “folha” e status “salário atrasado”. Qual o critério de elaboração do edital, pois no resumo da Folha de junho há 35 empregados, e na relação de credores, existe 9 credores com salários em atraso, de vários meses, não somente junho/23. A citar:

Credores com salários em atraso:

1. ADENILSON REZENDE DE FREITAS
2. ANDERSON CANDIDO DE ALMEIDA
3. ANDRÉ SOARES TRIGUEIRO
4. ANNA CLARA VELOSO AMARAL
5. FLÁVIA FERNANDES DA COSTA
6. FRANCIANE CIBELE SILVA DE CASTRO
7. GILBERTO LUCAS DE OLIVEIRA



8. RONALDO SILVERIO COELHO
9. STEFANY ADRIANA DA SILVA REIS

O credor Andre Soares, não consta no liquido da folha de junho/23. Foi demitido antes? Se sim, Gentileza enviar TRCT.

Em 30/08/2023 foi nos explicado a composição de Adenilson e Gilberto, porem sem a comprovação de folha de cada período em aberto e sem a justificativa do motivo de seleção de alguns funcionários ativos com salários em atraso e outros não.

Outra dúvida, a “plan traba” informada na relação analítica seria a planilha de contingência trabalhista?

Item 7) O analítico de fornecedores apresentado, eu já disponho. Este não atende, pois não relaciona dados básicos como numero de nota fiscal, data de emissão e vencimento. Ver por exemplo, o credor Metalfrio Solutions que possui crédito listado no edital por R\$ 84.452,87. Esta informado com origem “plan fornece” não possui detalhamento do crédito, impossibilitando a manutenção do credito no edital do art 7 por ausência de composição e lastro. Assim, acontece para os demais. Todos os créditos, independente da origem, que não possuírem lastro documental, não terão como ser mantido da relação de credores. Caso tenha, gentileza enviar até 18/06/2025.

Item 8) Obrigada, iremos analisar a documentação para lastrear os créditos listados.

Item 9) Obrigada, iremos analisar a documentação para lastrear os créditos listados.

Item 10) Obrigada, iremos analisar a documentação para lastrear os créditos listados.

Item 11 a 13) Obrigada, iremos analisar a documentação para lastrear os créditos listados. Não compreendi a observação do item 13

Item 14) não recebi. Correto? Caso tenha, gentileza enviar até 18/06/2025.

Demais itens relevantes:

Posição Recuperada sobre divergências de credores ainda não respondidos. Gentileza enviar até o dia 17/06/2025.

Qualquer dúvida e esclarecimentos adicionais, estou a disposição.

Atenciosamente,

JULIANA CONRADO PASCHOAL

✉ juliana@uneassessoria.com.br

Fone: (31) 3614-7248 ou (31) 99632-0080



De: Wanmir Costa <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 17:24

Para: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>; 'Ana Cláudia' <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander



DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>;
waldivino@mesquitacontabilmg.com.br; Edilon Pereira Gurgel <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>
Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; 'Igor Arantes' <igor@procopiodecarvalho.com.br>; 'cambraia'
<cambraia@helciocambraia.adv.br>; 'Gabriel Pellegrino Neves' <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; Paula
Lebbos <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br; 'fernando conrado'
<fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: RE: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Juliana, boa tarde.

Estamos postando no link as informações e documentos referentes aos itens 1 a 13 previstos para a data de 12-06-2025, a saber:

Item 1 - Ok.

Item 2 - aguardando análise dos documentos pelo Dr. Cambraia para que possamos apresentar memória de cálculo

Item3 - Ok.

Item 4 - Informações já enviadas no RMA de 2023

Item 5 - Informações já enviadas no RMA de 2023

Item 6 - Reenviamos as informações de junho/2023, julgamos que a divergência se refere ao fato de que na ocasião da remessa inicial, tratava-se de uma folha previsão já que o mês não estava fechado.

Item 7 - Ok.

Item 8 - ok.

Item 9 - Ok.

Item 10 - Ok,

Itens 11 a 13 - As informações solicitadas compõem, eventualmente, a mesma base dos itens 8, 9 e 10.

Em relação ao item 13 merece destacar que não há discordância com relação a dívida registrada no sisbacen e/ou cartório, cujas observações específicas estão contidas na planilha de acompanhamento.

Ats.

Wanmir Almeida Costa

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de consultoria e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a consultancy firm and may contain information which is confidential or privileged.



Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.

De: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 12:03

Para: Wanmir Costa <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>; 'Ana Cláudia'

<anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>; waldivino@mesquitacontabilmg.com.br <waldivino@mesquitacontabilmg.com.br>;

Edilon Pereira Gurgel <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>

Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; 'Igor Arantes' <igor@procopiodecarvalho.com.br>; 'cambraia' <cambraia@helciocambraia.adv.br>; 'Gabriel Pellegrino Neves' <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; Paula Lebbos <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br <munirlebbos@yahoo.com.br>; 'fernando conrado' <fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: RES: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Prezado Dr. Wanmir,

Bom dia!

Agradeço envio. Poderia por gentileza nos apresentar esta planilha anexa, com a posição também de 30/06/2025, disponibilizada no drive até o dia 12/06?

Prezado Dr. Hércio,

Quanto aos acordos das vitimas, poderiam por gentileza nos encaminhar até o dia 12/06/2025 os Acordos das vitimas., bem como a memoria de calculo, base para a contabilização do passivo concursal? Lendo o Acordo apresentado da vitima Antonio Carlos, não esta batendo os valores à Kenny e ao Antonio, bem como os valores de seus advogados.

Atenciosamente,

JULIANA CONRADO PASCHOAL

✉ juliana@uneassessoria.com.br

Fone: (31) 3614-7248 ou (31) 99632-0080



De: Wanmir Costa <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de junho de 2025 15:57

Para: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>; 'Ana Cláudia' <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>;

waldivino@mesquitacontabilmg.com.br; Edilon Pereira Gurgel <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>

Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; 'Igor Arantes' <igor@procopiodecarvalho.com.br>; 'cambraia' <cambraia@helciocambraia.adv.br>; 'Gabriel Pellegrino Neves' <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; Paula Lebbos <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br; 'fernando conrado'



<fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: RE: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Juliana, boa tarde.

Acabei de baixar os arquivos referentes ao RMA de 2023, no link informado.

Sobre o item " posicionamento da Recuperanda sobre as divergências recebidas e solicitadas em 29/05/2025 para envio no dia 04/06/2025":

- Segue a planilha com os apontamentos;
- Ainda restarão uns poucos itens que dependem de uma avaliação mais aprofundada, que acreditamos superará-las até a quarta-feira (estão todos indicados na planilha).

Sobre os demais itens: já iniciamos o processo de coleta de informações e esperamos atender nos prazos indicados.

Ats.

Wanmir Almeida Costa

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de consultoria e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a consultancy firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.

De: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 06 de Junho de 2025 12:11

Para: Wanmir Costa <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>; 'Ana Cláudia' <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>; waldivino@mesquitacontabilmg.com.br <waldivino@mesquitacontabilmg.com.br>; Edilon Pereira Gurgel



<edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>

Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; 'Igor Arantes' <igor@procopiodecarvalho.com.br>; 'cambraia' <cambraia@helciocambraia.adv.br>; 'Gabriel Pellegrino Neves' <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; Paula Lebbos <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br <munirlebbos@yahoo.com.br>; 'fernando conrado' <fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: RES: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Prezados, Bom dia!

Agradecemos o envio. No entanto, conforme mensagem abaixo, não consegui abrir o link. **Poderiam por gentileza disponibilizar TODOS os arquivos de RMA e Verificação de crédito nesta recuperação judicial através do link abaixo:**

<https://drive.google.com/drive/folders/14ACcqoHieqT-mNWvEyeH5VAoyoe8LC2V?usp=sharing>

Acesso Negado

juliana@uneassessoria.com.br não tem permissões para acessar este recurso.

Aqui estão algumas ideias:

- 1. Peça que o administrador do site lhe conceda acesso.
- 2. Se você tiver uma conta diferente, tente entrar com essa conta.
Isso vai desconectá-lo de todos os outros serviços do Office 365 aos quais você está conectado no momento.

Se o problema persistir, contate sua equipe de suporte e inclua estes detalhes técnicos:

ID de Correlação: e278a5a1-70c6-8000-eb33-96dafa1bf1dd
Data e Hora: 6/6/2025 6:14:56 AM
Usuário: juliana@uneassessoria.com.br
Tipo de Problema: O usuário não tem permissões.

Aproveitando a oportunidade, pelo tópico dos itens encaminhados e não abertos, parece-me que a maioria dos documentos seria para realização dos rmas de agoto a dezembro de 2023. Para os trabalhos de verificação de credito, gostaríamos de solicitar o envio:

1. - arquivo xml das notas fiscais de junho de 2023;
2. - memória de calculo dos contratos bancários existentes em junho/23, com valores em aberto, por contrato bancário, bem como, o calculo de cada contrato.
3. - Relatório SISBACEN Junho/23;
4. - Controle de ações judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias de competência de junho/23 porem atualizada para 2025, no modelo enviado em 2023. Talvez neste link que não abri esta informação já esteja contemplada;



5. - Composição analítica dos créditos não sujeitos apresentados na relação de credores;
6. - Composição analítica dos créditos de origem da Folha, uma vez que a posição do edital não fecha com o líquido de folha de junho/2023 já apresentada;
7. - Enviar arquivo "PLAN. TRAB" e "PLAN. FORNEC." Citados na relação analítica de créditos, pois esta planilha não descreve, por exemplo, nº de notas fiscais dos créditos em aberto de fornecedores, bem como, vencimento dos mesmos. Segue exemplo da planilha disponibilizada:

CREDOR	TÍTULO / NF	ORIGEM	PORTADOR
VITOR LAGES GONCALVES	0010361-08.2020.5.03.0183	PLAN. TRAB.	
WAGNER MARCIO ALVES	0010103-61.2021.5.03.0183	PLAN. TRAB.	
WELINGTON DE SOUZA GOMES	0010297-11.2020.5.03.0017	PLAN. TRAB.	
WELLINGTON DA SILVA ALCANTARA	0010166-14.2021.5.03.0110	PLAN. TRAB.	
A M S IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA		PLAN. FORNEC.	Nfs EM ABERT
A M S IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA		PLAN. FORNEC.	CONFISSÃO DE DI
ACCESSTAGE TECNOLOGIA S.A.		PLAN. FORNEC.	
NTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTD	30218/001	PLAN. FORNEC.	
AQUAGEL REFRIGERACAO LTDA		PLAN. FORNEC.	
BANMINAS FINANCAS LTDA		PLAN. FORNEC.	
BEERKEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		PLAN. FORNEC.	
BENASSI MINAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA		PLAN. FORNEC.	

8- Disponibilizar a composição dos valores e/ou confissões de dívida/ Acordos dos credores abaixo:

credor	Soma de VALOR ATUAL
BREGUNCI & DARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.000,00
CORGOSINHO E GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	237.600,83
EMBALAGENS BARBERI LTDA	27.908,27
EMBALAPEL-EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA	161.876,23
EUREKA GLOBAL TRADING LTDA	224.175,88
EXEL SERVIÇOS LTDA	100.000,00
HIPERTEXTO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	4.272,69
HL FOMENTO MERCANTIL LTDA	126.452,16
JS FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	387.836,20
LOCALOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	1.881.661,20
IVARIA APARECIDA RENAULT PINTO RODRIGUES	7.251,01
MEGA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA	2.623.648,69
ORLANDO PINTO RODRIGUES JUNIOR	7.251,01
QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	9.000,00
VERALLIA BRASIL S.A.	120.377,43
Total Geral	5.874.707,56

Gentileza desconsiderar envio de documentação, caso já esteja devidamente apresentada na divergência de crédito enviada pelo credor e a Recuperanda, concordar com documentação/ divergência do mesmo.

Para os credores abaixo não constam ainda, as datas os vencimentos dos mesmos, a título de exemplo:



CREDOR	TÍTULO/
VERALLIA BRASIL S.A.	CONF. D
EMBALAGENS BARBIERI LTDA	
EMBALAPEL-EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA	
QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	

9- Disponibilizar o controle, composição e documentação das dividas de origem “contrato” para os credores abaixo:

credor	Soma de VALOR ATUAL
AM N EC D LOURE RO ADVOCAC A (SÂM A SANTOS)	9.950,00
BADIARO, V LLACA, MAGALHAES SOC EDAD E DE ADVOGADOS	19.941,71
BARROSO E COELHO ADVOCAC A	149.440,00
BRETZ ADVOCAC A E ASSOC ADOS	220.460,99
CAMPOS E CAMPOS ADVOGADOS ASSOC ADOS	276.558,00
CARMEL TA BEATR Z DUQUE	800.000,00
EDUARDO QUE ROZ DE MELLO	121.558,00
EL AS NETO ADVOGADOS ASSOC ADOS	75.000,00
FEL PE MART INS P INTO SOC EDAD E DE ADVOGADOS	243.648,00
HAL M KHAL L LEBBOS	409.913,18
HAYAN FRANCO KHAL L LEBBOS	900.000,00
HELIO CAMBRA A ADVOCAC A	450.000,00
MARGOT ABREU ADVOCAC A	80.000,00
MUN R FRANCO KHAL L LEBBOS	150.000,00
MUN R KHAL L LEBBOS	1.077.880,07
NATANAEL R BE RO JUN OR	14.000,00
P.R. LASIMAR ADVOCAC A (SANT SFACT O)	17.500,00
RHAINER KAL L LEBBOS	91.950,00
WAYNER MACHADO DA S LVA	7.741.419,51
Total Geral	12.848.549,46

Gentileza desconsiderar envio de documentação, caso já esteja devidamente apresentada na divergência de crédito enviada pelo credor e a Recuperanda, concordar com documentação/ divergência do mesmo.

10- Disponibilizar o controle, composição de NFs e documentação das dividas de origem “serasa” para os credores abaixo:



credor	Soma de VALOR ATUAL
AMVG BAR E DIVERSÃO LTDA	712,46
ATLANTICO CAR SYSTEM LTDA	6.921,54
BLOCO SIGMA LTDA	2.366,00
CERTA CONSULTORIA EM VIAGENS E TURISMO LTDA	3.466,93
CIA ULTRAGAZ S.A.	29.640,32
CRISTALCOPO S.A.	70.075,84
EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	14.973,60
ITAÚ UNIBANCO S.A.	12.026,12
KLABIN S.A.	25.507,80
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	8.479,26
OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.	1.288,00
RADIO EXCELSIOR S.A.	136.754,70
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	591,46
TOTVS S.A.	159.606,06
UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	18.776,38
WESTCON BRASIL LTDA	17.832,88
Total Geral	509.019,35

11- Disponibilizar o controle, composição e documentação das dividas de origem “pericia e exitos” para os credores abaixo:

credor	Soma de VALOR ATUAL
BRETZ ADVOCACIA E ASSOCIADOS	116.960,41
D.B NETO ASSESSORIA MEDICO LEGAL LTDA	114.999,90
Total Geral	231.960,31

12- Disponibilizar o controle, composição e documentação das dividas de classificação “divida ativa, financeiro banco, marketing, sistema TI e FGTS” para os credores abaixo:

credor	DÍVIDA ATIVA	DÍVIDA ATIVA SUSPEN	FGTS
BANCO BRADESCO S.A.			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS)			167.41
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (FAZENDA MUNICIPAL)	74.725,13		
SAP - SUGESSO ASSESSORIA E PROMOTORIA LTDA			
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (FAZENDA ESTADUAL)		2.198.595,02	
TEKNISA SERVICE S.A.			
Total Geral	74.725,13	2.198.595,02	167.41

13- Disponibilizar o controle, composição e documentação das dividas de classificação “financeiro banco, fundos ” para os credores abaixo:



credor	Soma de VALOR ATUAL
BIS FOMENTO INDUSTRIAL LTDA	5.898.582,42
BANCO BRADIESCO S.A.	5.845.014,00
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	352,00
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	10.480,00
BANIMINAS FINANÇAS LTDA	5.494.116,60
CAXA ECONOMICA FEDERAL	1.415.281,00
CARMELITA BEATRIZ DUQUE	800.000,00
HALIM KHALIL LEBBOS	409.913,18
HAYAN FRANCO KHALIL LEBBOS	900.000,00
HL FOMENTO MERCANTIL LTDA	126.452,16
BSEGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DEBITOS CREDITICIOS	45.481,45
TAU UNIBANCO HOLDING S.A.	2.517,00
TAU UNIBANCO S.A.	1.457.129,85
MUNIR FRANCO KHALIL LEBBOS	150.000,00
MUNIR KHALIL LEBBOS	1.077.880,07
PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DEBITOS CREDITICIOS	480.000,00
PROSPER NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DEBITOS CREDITICIOS NAO PADRONIZADOS	290.280,07
RADIO EXCELSOR S.A.	136.754,70
RHANER KALIL LEBBOS	91.950,00
WAYNER MACHADO DA SILVA	7.741.419,51
Total Geral	30.368.464,01

Gentileza desconsiderar envio de documentação, caso já esteja devidamente apresentada na divergência de crédito enviada pelo credor e a Recuperanda, concordar com documentação/ divergência do mesmo.

14 - Disponibilizar o controle, composição (por NF ou certidão de habilitação) e documentação das dividas de classificação "advogados" para os credores abaixo:

credor	Soma de VALOR ATUAL
BADARÓ, VILLACA, MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.341,71
BARROSO E COELHO ADVOCACIA	148.440,00
BRETZ ADVOCACIA E ASSOCIADOS	337.421,40
CAMPOS E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	276.558,00
EDUARDO QUEIROZ DE MELLO	121.558,00
ELIAS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	75.000,00
FELIPE MARTINS PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	243.648,00
H.A.C.A - HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	230.000,00
HELICIO CAMBRAIA ADVOCACIA	450.000,00
MARGOTTI ABREU ADVOCACIA	80.000,00
NATANAEL RIBEIRO JUNIOR	14.000,00
P.R. LASMAR ADVOCACIA (SATISFACTIO)	17.500,00
Total Geral	2.014.467,11



Para os itens de 1 a 14, poderia disponibilizar esta documentação **até o dia 12/06/25**. Vale ressaltar que esta documentação já havia sido solicitada em questionário de verificação de créditos para 2023. No entanto, agora estamos ratificando o pedido, de maneira mais específica de acordo com os controles disponibilizados. Vale destacar que o controle analítico da relação de credores não específica de forma ampla a origem do crédito com descrição do documento fiscal, nº de contrato.

- Ainda não recebemos o posicionamento da Recuperanda sobre as divergências recebidas e solicitadas em 29/05/2025 para envio no dia 04/06/2025. Estas informações são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos. Poderemos receber até o dia 10/06/2025.

Estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JULIANA CONRADO PASCHOAL

✉ juliana@uneassessoria.com.br

Fone: (31) 3614-7248 ou (31) 99632-0080



De: Wanmir Costa <wanmir.costa@cervejariatreslobos.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 18:37

Para: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>; 'Ana Cláudia' <anaclaudia@procopiodecarvalho.com.br>; 'Wander DMA' <wander@dma.adv.br>; 'Bruno Henrique Ribeiro' <bh.ribeiro@outlook.com>; waldivino@mesquitacontabilmg.com.br; Edilon Pereira Gurgel <edilon.gurgel@cervejariatreslobos.com.br>

Cc: 'Alano Meira' <alano@dma.adv.br>; 'Igor Arantes' <igor@procopiodecarvalho.com.br>; 'cambraia' <cambraia@helciocambraia.adv.br>; 'Gabriel Pellegrino Neves' <gabriel@procopiodecarvalho.com.br>; Paula Lebbos <paula.lebbos@cervejariatreslobos.com.br>; munirlebbos@yahoo.com.br; 'fernando conrado' <fernando@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>

Assunto: Documentos referentes ao RMA ano 2023

Boa noite.



Segue, o link para acesso aos documentos referentes aos meses de agosto a setembro de 2023, e do balanço levantado em 31-12-2023, conforme, as orientações:

Link:

<https://1drv.ms/f/c/ca7dcb269601606c/EgWGlTg3MX9MozsgRtzOz3ABxToUVz0XkwkLqDpcXCovnA?e=Cg8yUG>

ITEM 1.1 PLANILHA ATUALIZADA DEMANDAS TRABALHISTAS

ITEM 1.3 PLANILHA ATUALIZADA DEMANDAS CÍVEIS

ITEM 2.4 PRINCIPAIS CLIENTES E FORNECEDORES

ITEM 2.8 BALANCETE CONTABIL EM EXCEL E PDF

ITEM 2.14 RELATORIO ATUALIZADO DO FLUXO DE CAIXA

ITEM 2.17 DESLIGAMENTOS REALIZADOS

ITEM 2.18 FOLHAS DE PAGAMENTO

ITEM 2.19 GFIP

ITEM 3.6 BALANCO PATRIMONIAL

ITEM 3.7 AGING DE CLIENTES A RECEBER

ITEM 3.8 MOVIMENTAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

ITEM 3.9 MOVIMENTAÇÃO QUADRO EMPREGADOS

ITEM 3.17 EXTRATO DO ECAC

ITEM 3.18 CERTIDÕES DE DEBITOS ESTADUAL E MUNICIAPAL

ITEM 3.21 INDIVIDAMENTO TRIBUTARIO DA EMPRESA

ITEM 3.22 SPED FISCAL

ITEM 3.25 INFORMAÇÕES CONTRATOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM CÓPIA DOS CONTRATOS

ITEM 3.26 E 3.27 PLANILHA FUNCIONÁRIOS ATIVOS CLT

ITEM 4.2 QUADRO GERAL DE CREDITORES



Ats.

Wanmir Almeida Costa

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de consultoria e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a consultancy firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.



Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR)



Página 1 de 3

Nome: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 04.029.796

Período pesquisado: 06/2023 a 06/2023

Instituição	Dívidas			Outros compromissos financeiros		
	Em dia	Vencida	Em prejuízo	Crédito a liberar	Coobrigações	Limites de crédito
Mês de referência: 06/2023	R\$ 1.182,08		R\$ 8.356.006,99			R\$ 30.000,00
BANCO BRADESCO S.A.			R\$ 5.845.014,22			
Empréstimos						
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias			R\$ 5.693.274,84			

Importante

- Os valores exibidos **NÃO** são atualizados em tempo real. Para saber o valor atualizado, corrigir alguma informação ou pagar uma dívida, procure o banco que aparece no relatório.
- Se você pagou a dívida em um mês, aguarde até o dia 20 do mês seguinte para emitir o relatório atualizado. As dívidas antigas continuarão aparecendo nos meses anteriores.
- Dívidas:** Em dia: parcelas ainda não vencidas ou vencidas há até 14 dias. Vencida: parcelas vencidas há mais de 14 dias. Prejuízo: parcelas vencidas, em geral, há mais de 180 dias.
- Outros compromissos financeiros:** Crédito a liberar: crédito contratado, mas que depende de condições específicas para ser liberado (ex. financiamento habitacional ou agrícola). Coobrigações: avais, fianças e outros instrumentos prestados a você por instituição financeira, nos quais você é corresponsável. Limites de crédito: limite contratado e não usado (ex. cheque especial e rotativo do cartão de crédito).

Quer saber mais sobre este relatório? Acesse [Perguntas e Respostas](#).

Relatório emitido por: govbr.80636748634 em 11/06/2025 11:51

Verifique a autenticidade em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>, usando o código F4FC-YP8-ZS



Nome: **CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CPF/CNPJ: **04.029.796**

Instituição	Dívidas			Outros compromissos financeiros		
	Em dia	Vencida	Em prejuízo	Crédito a liberar	Coobrigações	Limites de crédito
Financiamentos						
Aquisição de bens - veículos automotores			R\$ 151.739,38			
ITAÚ UNIBANCO S.A.			R\$ 1.286.477,35			
Empréstimos						
Conta garantida			R\$ 179.525,88			
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias			R\$ 1.106.951,47			
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	R\$ 830,00		R\$ 1.781,15			
Empréstimos						
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	R\$ 830,00					
Cartão de crédito - não migrado			R\$ 1.781,15			
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	R\$ 352,08					
Outros créditos						
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	R\$ 352,08					



Nome: **CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CPF/CNPJ: **04.029.796**

Instituição	Dívidas			Outros compromissos financeiros		
	Em dia	Vencida	Em prejuízo	Crédito a liberar	Coobrigações	Limites de crédito
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			R\$ 1.212.254,72			
Empréstimos						
Cheque especial			R\$ 134.125,52			
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias			R\$ 1.078.129,20			
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.			R\$ 10.479,55			
Financiamentos						
Outros financiamentos			R\$ 10.479,55			
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB						R\$ 30.000,00
Limite						
Cartão de crédito						R\$ 30.000,00



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****SCR - Sistema de Informação de Crédito**
Relatório de Informações Detalhadas

Página 1 de 6
Data emissão: 03/05/2023 16:21
Emitido por: govbr.80636748634

Nome: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.029.796

Data-base inicial: 02/2023 Data-base final: 03/2023

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	34	Operações Amparadas por Sub-judice:	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	7	Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	Operações com Manifestação de Discordância:	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:	19/09/2001

* Valores em R\$

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
02/2023	1.182	-	8.733.568	8.734.750	-	-	8.734.750	-	30.000	-	-	8.764.750
BANCO BRADESCO S.A.	-	-	5.845.014	5.845.014	-	-	5.845.014	-	-	-	-	5.845.014
Empréstimos	-	-	5.693.275	5.693.275	-	-	5.693.275	-	-	-	-	5.693.275
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	5.693.275	5.693.275	-	-	5.693.275	-	-	-	-	5.693.275
Financiamentos	-	-	151.739	151.739	-	-	151.739	-	-	-	-	151.739
Aquisição de bens - veículos automotores	-	-	151.739	151.739	-	-	151.739	-	-	-	-	151.739
ITAU UNIBANCO S.A.	-	-	1.461.062	1.461.062	-	-	1.461.062	-	-	-	-	1.461.062
Adiantamentos a depositantes	-	-	27.821	27.821	-	-	27.821	-	-	-	-	27.821
Adiantamentos a depositantes	-	-	27.821	27.821	-	-	27.821	-	-	-	-	27.821
Empréstimos	-	-	179.526	179.526	-	-	179.526	-	-	-	-	179.526
Conta garantida	-	-	179.526	179.526	-	-	179.526	-	-	-	-	179.526



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****SCR - Sistema de Informação de Crédito**
Relatório de Informações Detalhadas

Página 2 de 6
Data emissão: 03/05/2023 16:21
Emitido por: govbr.80636748634

Nome: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.029.796
Data-base inicial: 02/2023
Data-base final: 03/2023

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	1.106.951	1.106.951	-	-	1.106.951	-	-	-	-	1.106.951
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	1.106.951	1.106.951	-	-	1.106.951	-	-	-	-	1.106.951
Financiamentos	-	-	146.764	146.764	-	-	146.764	-	-	-	-	146.764
Outros financiamentos	-	-	146.764	146.764	-	-	146.764	-	-	-	-	146.764
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	830	-	1.781	2.611	-	-	2.611	-	-	-	-	2.611
Empréstimos	830	-	-	830	-	-	830	-	-	-	-	830
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	830	-	-	830	-	-	830	-	-	-	-	830
Empréstimos	-	-	1.781	1.781	-	-	1.781	-	-	-	-	1.781
Cartão de crédito - não migrado	-	-	1.781	1.781	-	-	1.781	-	-	-	-	1.781
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
Outros créditos	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojaista	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-	-	1.415.231	1.415.231	-	-	1.415.231	-	-	-	-	1.415.231
Empréstimos	-	-	134.126	134.126	-	-	134.126	-	-	-	-	134.126
Cheque especial	-	-	134.126	134.126	-	-	134.126	-	-	-	-	134.126
Empréstimos	-	-	1.078.129	1.078.129	-	-	1.078.129	-	-	-	-	1.078.129
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	1.078.129	1.078.129	-	-	1.078.129	-	-	-	-	1.078.129
Financiamentos	-	-	202.976	202.976	-	-	202.976	-	-	-	-	202.976
Outros financiamentos	-	-	202.976	202.976	-	-	202.976	-	-	-	-	202.976



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****SCR - Sistema de Informação de Crédito**
Relatório de Informações Detalhadas

Página 3 de 6
Data emissão: 03/05/2023 16:21
Emitido por: govbr.80636748634

Nome: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.029.796

Data-base inicial: 02/2023 Data-base final: 03/2023

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	10.480
Financiamentos	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	10.480
Outros financiamentos	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	10.480
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	30.000
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	30.000
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	30.000
03/2023	1.182	-	8.733.568	8.734.750	-	-	8.734.750	-	30.000	-	-	8.764.750
BANCO BRADESCO S.A.	-	-	5.845.014	5.845.014	-	-	5.845.014	-	-	-	-	5.845.014
Empréstimos	-	-	5.693.275	5.693.275	-	-	5.693.275	-	-	-	-	5.693.275
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	5.693.275	5.693.275	-	-	5.693.275	-	-	-	-	5.693.275
Financiamentos	-	-	151.739	151.739	-	-	151.739	-	-	-	-	151.739
Aquisição de bens - veículos automotores	-	-	151.739	151.739	-	-	151.739	-	-	-	-	151.739
ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-	1.461.062	1.461.062	-	-	1.461.062	-	-	-	-	1.461.062
Adiantamentos a depositantes	-	-	27.821	27.821	-	-	27.821	-	-	-	-	27.821
Adiantamentos a depositantes	-	-	27.821	27.821	-	-	27.821	-	-	-	-	27.821
Empréstimos	-	-	179.526	179.526	-	-	179.526	-	-	-	-	179.526
Conta garantida	-	-	179.526	179.526	-	-	179.526	-	-	-	-	179.526
Empréstimos	-	-	1.106.951	1.106.951	-	-	1.106.951	-	-	-	-	1.106.951
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	1.106.951	1.106.951	-	-	1.106.951	-	-	-	-	1.106.951



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****SCR - Sistema de Informação de Crédito**
Relatório de Informações Detalhadas

Página 4 de 6
Data emissão: 03/05/2023 16:21
Emitido por: govbr.80636748634

Nome: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.029.796

Data-base inicial: 02/2023 Data-base final: 03/2023

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Financiamentos	-	-	146.764	146.764	-	-	146.764	-	-	-	-	146.764
Outros financiamentos	-	-	146.764	146.764	-	-	146.764	-	-	-	-	146.764
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	830	-	1.781	2.611	-	-	2.611	-	-	-	-	2.611
Empréstimos	830	-	-	830	-	-	830	-	-	-	-	830
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	830	-	-	830	-	-	830	-	-	-	-	830
Empréstimos	-	-	1.781	1.781	-	-	1.781	-	-	-	-	1.781
Cartão de crédito - não migrado	-	-	1.781	1.781	-	-	1.781	-	-	-	-	1.781
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
Outros créditos	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	352	-	-	352	-	-	352	-	-	-	-	352
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-	-	1.415.231	1.415.231	-	-	1.415.231	-	-	-	-	1.415.231
Empréstimos	-	-	134.126	134.126	-	-	134.126	-	-	-	-	134.126
Cheque especial	-	-	134.126	134.126	-	-	134.126	-	-	-	-	134.126
Empréstimos	-	-	1.078.129	1.078.129	-	-	1.078.129	-	-	-	-	1.078.129
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	1.078.129	1.078.129	-	-	1.078.129	-	-	-	-	1.078.129
Financiamentos	-	-	202.976	202.976	-	-	202.976	-	-	-	-	202.976
Outros financiamentos	-	-	202.976	202.976	-	-	202.976	-	-	-	-	202.976
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	10.480





BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Nome:	CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA										Data-base inicial:	02/2023	Data-base final:	03/2023
CPF/CNPJ:	04.029.796													
As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.														
O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.														
Financiamentos	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	-	-	10.480
Outros financiamentos	-	-	10.480	10.480	-	-	10.480	-	-	-	-	-	-	10.480
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	30.000
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	30.000
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	30.000



ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.
Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

- Glossário:**
- * **A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.
 - * **Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).
 - * **Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.
 - * **Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.
 - * **Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.
 - * **Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.
 - * **Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.
 - * **Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.
 - * **Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.
 - * **Risco Indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.
 - * **Coobrigação Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.
 - * **Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.
 - * O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.
 - * O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).
 - * O caractere "X" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



COMENTÁRIOS-NOTAS SOBRE AS DIVERGÊNCIAS HABILITAÇÕES APRESENTADAS.

**Recuperação Judicial - CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA. – EPP - (“Backer”) –
Processo nº 5128830-81.2023.8.13.0024.**

Inicialmente, impõe-se registrar que para análise das divergências e habilitações apresentadas, a administração judicial se baseou na documentação apresentada pelos credores, análise dos processos de referência, quando existentes, lançamentos contábeis da recuperanda, sendo elaborados pareceres Técnicos de forma individualizada para cada divergência, os quais podem ser solicitado pelos interessados por meio do e-mail dma@dma.adv.br, se necessário, sendo o resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, em conjunto com a Perícia Contábil, com a inscrição dos respectivos créditos no Anexo III – Relação de credores, seguindo a seguir breve resumo sobre o resultado das divergências.

TRABALHISTA - CLASSE I

1 - ADINEI MENDES PEREIRA – Credor apresentou Habilitação de crédito afirmando ser credor do valor de R\$ 46.393,10, atualizado até 31/05/2022, crédito constituído na Reclamatória trabalhista de nº 0010331-25.2020.5.03.0004. Crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista. Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 46.393,10, Classe I – Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia acerca da presente divergência.

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**



2 - ALEX REIS DE ALMEIDA - Credor apresentou Divergência de Crédito pretendendo a retificação do valor do seu crédito para que conste do quadro de credores a ser apresentado pela Administrador Judicial o valor de R\$ 3.416,96, na classe TRABALHISTA.

Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que seu crédito perfaz o montante R\$ 11.702,45, mas que o valor do crédito devido perfaz a quantia bruta de R\$ 3.416,96, oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0010250-31.2020.5.03.0019.

E posteriormente, também foi distribuída perante o juízo da recuperação judicial Habilitação de Crédito de nº 5054656-67.2024.8.13.0024, originada de ofício enviado pelo juízo 19ª Vara do Trabalho de BH - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (10181804195 - Pág. 1), através do qual o juízo trabalhista enviou ao juízo da recuperação judicial certidão para fins habilitação do crédito do autor (R\$ 3.275,93), no Quadro Geral de Credores.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 3.354,73, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

Contudo, a execução trabalhista do referido credor restou extinta com recursos provenientes de bloqueios nas contas dos reclamados, tendo o juízo trabalhista solicitou o cancelamento da certidão de habilitação de crédito tendo em vista a extinção da execução. Assim, o crédito deste credor foi excluído da relação de credores de que trata o Art. 7º, § 2 da Lei.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



3 - ALEXSANDER JUNIO DOS SANTOS ARAUJO e ALEXSANDRO SAMUEL DOS SANTOS SOUZA - Os credores em referência apresentaram Habilitação de crédito nos autos da Recuperação Judicial (id 10231542891) afirmando que são credores da recuperanda na importância líquida de R\$16.858,73, atualizado até o dia 15/06/2023, instruindo a habilitação de crédito com certidão expedida pelo juízo da 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0010249-61.2020.5.03.0111.

Por outro lado, registre-se que juízo trabalhista também determinou a intimação da Administradora Judicial acerca da expedição da certidão de habilitação de crédito.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credores em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelos credores em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ R\$16.858,73, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

4 - ALLAN ROBERT DOS SANTOS COSTA - Credor apresentou Divergência de Crédito pretendendo a retificação do valor do seu crédito para que conste do quadro de credores a ser apresentado pelo Administrador Judicial o valor de R\$ 30.808,40, na classe TRABALHISTA.

Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o crédito de classe trabalhista habilitado em seu nome perfaz o montante de R\$ 28.000,00, mas que o valor do crédito devido perfaz a quantia bruta de R\$30.808,40, oriundos de Reclamação trabalhista nº 0010447-88.2020.5.03.0179, que tramita perante a 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, conforme planilha de cálculo atualizada até 31/07/2023.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 30.808,40, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia auxiliar da administração judicial. .

5 - ANA PAULA VIEIRA RODRIGUES - Credora apresentou Divergência de Crédito pretendendo a retificação do valor do seu crédito para que conste do quadro de credores a ser apresentado pelo Administrador Judicial o valor de R\$ 30.234,04, na classe TRABALHISTA.

Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o crédito de classe trabalhista habilitado em seu nome perfaz o montante de R\$ 15.000,00, mas que o valor do crédito devido perfaz a quantia bruta de R\$30.234,04 (trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), oriundos da Reclamação Trabalhista nº 010322-20.2020.5.03.0180, que tramita perante a 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, conforme planilha de cálculo atualizada até 31/07/2023.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



quadro de credores o valor de R\$ 29.894,79, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

6 - ARLEN FORTES DA SILVA - Credor pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 43.319,86, crédito constituído no processo 0010105- 53.2021.5.03.0014 - 14^a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. - Apresentada nova Habilitação em 28/04/2025 após a republicação do edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 43.319,86, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

7 - ARLINDO JÚNIO DA SILVA - Habilitação de crédito originada de ofício a 4^a Vara do trabalho de BH, processo 0010391-56.2024.5.03.0004, para fins de habilitação de crédito no valor de R\$9.900,00. Contudo, considerando que a referida habilitação foi apresentada antes do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, por falta de interesse processual. Entretanto, não obstante a extinção do processo judicial de habilitação crédito, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$9.900,00, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

8 - ARSENAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL - A credora Arsenal apresentou Habilitação de Crédito pretendendo a inclusão do seu crédito R\$167.282,68 no quadro geral de credores.

Aduz que é credora da recuperanda do valor parcial de R\$ 167.282,68, oriundo da prestação de serviços realizada, correspondente à classe trabalhista, restando pendente de ser apurado o valor do êxito em cada negociação ocorrida, o que será objeto de nova habilitação posteriormente, após levantamento dos valores negociados, mas que seu crédito não constou da lista nominal de credores apresentada pela recuperanda, instruindo a referida habilitação com contrato de prestação de serviços firmado com a recuperanda, bem como planilhas de cálculos.

Inicialmente, registre-se que o crédito que se pretende habilitar decorre de contrato de prestação de serviços firmado pelas partes e que conforme alegado pela habilitante, seu crédito não constou da lista nominal de credores apresentada pela recuperanda.

Entretanto, não obstante a habilitante instruir seu pedido de habilitação de contrato de prestação de serviços firmados pelas partes, conforme consignado no parecer técnico contábil acerca da divergência, **a recuperanda não reconhece o valor apresentado pela Arsenal, "pois o fornecedor não apresentou a entrega da segunda etapa do contrato"**, tendo a perícia verificado ainda que o credor não apresentou as cópias dos documentos fiscais que comprovem os valores em aberto.

Assim, quanto a pretensão habilitação de crédito, após análise dos registros contábeis da recuperanda, oitiva da recuperanda e conclusão do parecer técnico, conclui a administração judicial pela impossibilidade de acolhimento do pedido de habilitação de crédito formulado pela ARSENAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, deixando a cargo da credora em questão a submissão da sua pretensão à apreciação jurisdicional.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



9 - BARBOSA ADVOGADOS - Pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$61.666,84, na classe dos credores trabalhista, referente a honorários advocatícios de acordo judicial homologado em processo de execução de nº 1002051-36.2020.8.26.0011, 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP. Alega que constou da lista de credores apenas o crédito do seu cliente (PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

Inicialmente, esclarece a Administração Judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada através dos documentos que instruem seu pedido de divergência, especialmente pelo termo de acordo judicial firmado no processo de execução - processo de execução sob o nº 1002051-36.2020.8.26.0011, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP. Tanto é assim que o crédito principal - decorrente do referido acordo, se encontra arrolado na recuperação judicial.

Conforme se vê do referido termo de acordo, firmado em 26/10/2022, os executados, dentre eles a CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA, reconheceram e confessaram dever um saldo a exequente a seus patronos no importe de R\$619.336,99.

E nos termos da cláusula 5ª do acordo "Em razão desse reconhecimento expresse da dívida, o EXEQUENTE e seus patronos, visando tornar viável o recebimento de seu crédito, concorda em conceder, condicionado a regularidade de pagamento, um chamado bônus de adimplemento de R\$29.336,99 (vinte e nove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) para assim, receber dos EXECUTADOS a quantia de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa reais), os quais estão inclusos os honorários sucumbenciais" com desconto, em 31 parcelas, conforme cronograma constante do acordo.

Constou ainda da cláusula 7 do acordo que "Na hipótese de qualquer descumprimento dos EXECUTADOS, o bônus de adimplemento passará a ser exigido juntamente com o valor confessado e reconhecido no item 4", e na cláusula 9, os encargos para o caso de inadimplemento:

E considerando que foram quitadas apenas 7 parcelas e o inadimplemento da parcela vencida em 27/05/2023, e o não cumprimento das obrigações acordadas implica na perda do bônus de adimplemento calculando-se o débito, (em atualizado até 15/06/2023 - data do pedido de recuperação judicial) com fundamento na cláusula 9 do acordo.

E cumpre registrar que na divergência apresentada pela credora, PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, referida credora informa que os honorários advocatícios que são objeto de divergência autônoma.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Assim, após análise da documentação enviada, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos que instruíram o pedido de habilitação (oriundos do processo de execução sob o nº 1002051-36.2020.8.26.0011, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP), conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 61.646,81, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia/parecer conjunto acerca da divergência.

10 - BARROSO & COELHO ADVOCACIA - Apresenta Habilitação de crédito concordando como valor informado pelo Administrador Judicial na carta lhe enviada: R\$149.440,00

Sustenta que recuperanda, através de seu administrador judicial, apontou este Escritório como credor de crédito no valor de R\$149.440,00, de natureza trabalhista, nos moldes do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, e que enquanto credor da recuperanda, assinalado na notificação previamente enviada, manifesta concordância quanto ao valor e à natureza do crédito, não havendo quaisquer divergências às que indicam o art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Assim, considerando que o crédito objeto da divergência se encontra arrolado nos registros contábeis da recuperanda e já listado na recuperação judicial e que a perícia técnica, através da documentação apresentada pela Credor, verificou que não há incompatibilidade entre os valores apresentados pelas partes, conclui a administração judicial por manter inalterado o crédito já listado pela recuperanda.

11 - CAMPOS E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Apresenta divergência de crédito informando que o crédito de classe trabalhista habilitado em seu nome perfaz o montante de R\$ 276.558,00. Aduz que em pese estejam às partes em concordância quanto à natureza do crédito, existe divergência quanto ao montante apresentado como crédito. Em sua divergência, a credora relaciona a previsão quanto aos honorários a serem pagos por força do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre as partes e ao final pretende a retificação do seu crédito para 875.247,84, referente a contrato de honorários de prestação de serviços advocatícios.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Assim, após análise da documentação enviada, não obstante comprovada a relação jurídica firmada entre as partes, "Após conciliação dos documentos apresentados, a Perícia verificou que o credor só apresentou sua relação de valores a receber no montante de R\$ 875.247,84 referente a prestação de serviços advocatícios. Não foram apresentados, pelas partes, documentos, nota fiscal ou fatura emitida que comprovem de fato os valores informados referente aos serviços prestados" e por consequência, "diante da prejudicada apresentação documental na manifestação por parte do credor, esta Perícia Técnica mantém inalterada a posição do Edital", pelo que, lastreado no parecer técnico, conclui a Administradora Judicial por manter inalterado o crédito arrolado já arrolado pela recuperanda.

12 - CARLOS ALBERTO CEOLIN - Apresenta divergência com o valor informado na carta pois seu processo trabalhista ainda está em fase de conhecimento.

Aduz que a empresa informou no pleito de recuperação judicial possuir o autor da ação trabalhista um crédito a receber da empresa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mas que tal valor tal valor não é o correto, pois, a sua ação trabalhista ainda encontra na fase de conhecimento, aguardando o julgamento do recurso ordinário (2ª instância) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não havendo trânsito em julgado e muito menos liquidação dos valores devidos pela empresa ao autor da ação trabalhista.

Inicialmente, registra a administradora judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada, pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista envolvendo as partes.

Contudo, conforme registrado pela própria credora, a decisão proferida pelo Juízo Trabalhista ainda não transitou em julgado, encontrando o processo em fase recursal.

Assim, a Perícia mantém inalterada a posição do crédito devido ao credor no Edital relativo ao §1º do art. 52 disponibilizado no DJE de 12/07/2023, pelo que, lastreado no parecer técnico, conclui a Administradora Judicial por manter inalterado o crédito já listado pela recuperanda.

13 - CELIO ALVES JUNIOR - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 34.653,62, oriundos de Reclamação trabalhista nº 0010334-56.2020.5.03.0108, que tramita perante a 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o crédito de classe trabalhista habilitado em seu nome perfaz o montante de

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



R\$30.438,89, mas que o valor do seu crédito perfaz o montante de R\$34.653,62 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), oriundos de Reclamação trabalhista nº 0010334-56.2020.5.03.0108, que tramita perante a 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 24.891,50, em favor do reclamante, Classe I - Credores da classe trabalhista, bem como HABILITAR o valor de R\$1.309,34, em favor de NÁGILA FLAVIA GODINHO MAURÍCIO, CPF 925.289.966-91, procuradora do autor, na Classe I - Trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

14 - CORGOSINHO E GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$611.803,47, relativo a honorários advocatícios originados na Ação de Despejo envolvendo as partes (processo nº 5064805-64.2020.8.13.0024).

Inicialmente, esclarece a Administração Judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada através dos documentos que instruem a divergência apresentada, especialmente sentença proferida na Ação de Despejo envolvendo as partes (processo nº 5064805-64.2020.8.13.0024, que tramitou perante a 22ª Vara Cível de Belo Horizonte, MG), bem como termo de acordo celebrado pelas partes no cumprimento de sentença de mesmo nº e decisão de homologação do acordo, petição do cumprimento de sentença referente ao acordo descumprido. Tanto é assim que o crédito principal - decorrente do referido acordo, se encontra arrolado na recuperação judicial.

Assim, a presente divergência de crédito se restringe definir os critérios de atualização do crédito da credora.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Assim, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada através dos documentos que instruem a divergência apresentada, o descumprimento das obrigações acordadas no acordo judicial firmado e devidamente homologado por sentença transitada em julgado, e inclusive a concordância da recuperanda acerca da divergência apresentada pela credora em relação ao crédito principal, entende a Administração judicial que assiste razão a credora quanto a sua pretensão de retificação do valor do seu crédito, calculando-se o débito com fundamento na cláusula 6 do acordo.

E conforme parecer técnico parecer contábil acerca da divergência, o crédito total devido ao credor CORGOSINHO E GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, atualizado até data do pedido de recuperação, perfaz o valor de R\$ 611.803,47, na Classe I - Trabalhistas.

Assim, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 611.803,47, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia.

15 - ELAINE CRISTINA PEREIRA SILVERIO - Pretende a inclusão do seu crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 37.759,10, crédito constituído no processo de nº 0010203-91.2020.5.03.0137, em trâmite na 37ª vara do trabalho de Belo Horizonte/MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 37.022,09, Classe

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

16 - FELIPE MARTINS PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 337.805,17.

Trata-se de Divergência de crédito através da qual o credor FELIPE MARTINS PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pretende a retificação do valor do seu crédito o valor de R\$ 337.805,17 (trezentos e trinta e sete mil reais e oitocentos e cinco reais e dezessete centavos), como crédito de natureza trabalhista, nos termos do artigo 41, I, da Lei 11.101/05.

Sustenta que constou como credor do valor de de R\$ 243.648,00, de natureza trabalhista, mas que existe divergência quanto ao valor indicado, pois não condiz com o correspondente ao montante previsto nas cláusulas contratuais como remuneração pactuada.

Afirma que os valores somados e atualizados até a data do deferimento da Recuperação Judicial, perfazem um crédito no valor de R\$ 337.805,17.

Inicialmente, registra a administradora judicial que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos que instruíram a divergência, especialmente contrato de honorários e termo aditivo, bem como devidamente lançado nos registros contábeis da recuperanda, R\$ 243.648,00 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), na classe de créditos de natureza trabalhista.

Contudo, pretende a credora que seu crédito seja devidamente atualizado a acrescido de juros.

E de fato, por força no disposto nos artigos 9º, II, e art. 49, § 2º, da Lei 11.101/05, os créditos constituídos antes do pedido de recuperação judicial e a serem inscritos no quadro de credores devem ser atualizados com juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, quanto a pretensão de retificação do valor do seu crédito, após análise da documentação enviada, oitiva e concordância da recuperanda, e conclusão do parecer técnico contábil que fica fazendo parte integrante da presente resposta), conclui a administração judicial pela necessidade de retificação do quadro de credores para fazer constar como crédito do credor FELIPE MARTINS PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o importe de R\$ 364.888,94, classificado na classe I - Credores Trabalhistas.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



17 - FERNANDO EDUARDO FERNANDES DE ANDRADE - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 39.900,77, oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0010303-57.2020.5.03.0004 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Sustenta que a notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o crédito de classe trabalhista habilitado em nome perfaz o montante de R\$ 31.000,00 mas que o valor do crédito devido perfaz a quantia bruta de R\$ 39.900,77 (trinta e nove mil, novecentos reais e setenta e sete centavos), oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0010303-57.2020.5.03.0004 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 31.500,00, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia acerca da presente divergência.

18 - GRACIELLE ALVES COSTA - Pretende a inclusão do seu crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 24.051,20, crédito constituído no processo Trabalhista nº 0010786-63.2020.5.03.0109, que tramita na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 24.051,20, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme do parecer da perícia acerca da presente divergência.

19 - GUILHERME AUGUSTO PRADO JANUÁRIO - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$17.149,41 (dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0010414-38.2020.5.03.005, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de para R\$ 18.076,20, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme parecer da perícia acerca da presente divergência.

20 - H.A.C.A - HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS DIVERGÊNCIA - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 652.800,24.

Inicialmente, registra a administradora judicial que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos que instruíram a divergência, especialmente contrato de honorários, bem como plano de assistência e consultoria jurídica e/ou contrato de prestação de serviços advocatícios cumulado com confissão de dívida, bem como devidamente lançado nos registros contábeis da recuperanda, na classe de créditos de natureza trabalhista.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Assim, quanto a pretensão de retificação do valor do seu crédito, após análise da documentação enviada, oitiva e concordância da recuperanda, e conclusão do parecer técnico contábil acerca da presente divergência de crédito, conclui a administração judicial pela necessidade de retificação do quadro de credores para fazer constar como crédito devido ao referido credor o valor de R\$ 652.800,24., na classe I - Credores Trabalhistas.

21 - HENRIQUE VALE MENEZES DIVERGÊNCIA - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 128.238,00, conforme certidão de crédito oriunda do processo nº 0010384-49.2020.5.03.0022. Trata-se de Divergência de crédito através da qual o credor HENRIQUE VALE MENEZES aponta incorreções no valor habilitado pela recuperanda e pretende a retificação do crédito que fora habilitado.

Sustenta que foi devidamente notificado pelo Administrador Judicial acerca da habilitação de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial mas que seu crédito se apresenta superior ao habilitado.

Aduz que firmou acordo trabalhista com a recuperanda no valor de R\$ 60.000,00 (processo nº 0010384-49.2020.5.03.0022); que no referido acordo restou definida multa de 100% sobre as parcelas vencidas em caso de descumprimento e que a empresa descumpriu o acordo em sua integralidade, não tendo quitado nenhuma parcela e que assim, o valor principal do acordo (R\$ 60.000,00) somado a multa de 100% já totaliza o valor de R\$120.000,00, devendo incidir ainda Juros e atualização monetária.

Informa ainda que considerando a recuperação judicial, requereu no Juízo trabalhista a atualização do seu crédito, o que ainda não foi procedido, mas que objetivando evitar eventual preclusão do seu direito de impugnação e apontamento de DIVERGÊNCIA de valores, aponta desde já as incorreções quanto ao valor que foi habilitado.

E após apresentação da respectiva divergência, o Juízo Trabalhista determinou a remessa dos autos "à SECJ apuração dos valores devidos, observando-se os termos do acordo homologado, bem como a data do pedido da recuperação judicial, qual seja: 15/06/2023", tendo o credor apresentado ao Administrador Judicial os elaborados perante o juízo trabalhista, bem como respectiva CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO expedida pelo Juízo Trabalhista.

Inicialmente, registra o administrador judicial que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada, pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista de nº 0001406-55.2011.503.0004, a qual tramita

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



perante à 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e decorre de acordo trabalhista firmado perante o juízo trabalhista e descumprido pela ré, tendo o referido credor sido arrolado pela recuperanda na lista inicial de credores como titular de crédito no valor de R\$65.648,84, na classe de credores trabalhistas - classe I.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito do credor em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência da habilitação/Divergência de crédito apresentada pelo credor em referência para incluir no quadro de credores o valor de para R\$ 128.238,00, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme parecer da perícia acerca da presente divergência.

22 - JOAQUIM GERALDO BARBOSA - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 37.851,28, crédito constituído no processo 0010385-73.2020.5.03.0106 - 27ª. Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 37.851,28, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



23 - JS FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - O credor em referência apresentou DIVERGÊNCIA de crédito através da qual pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$579.750,01.

Sustenta que o valor confessado pela empresa recuperanda foi de R\$511.193,01 e que como não houve o cumprimento do acordo firmado entre as partes, o valor confessado foi restabelecido, pelo que, a JS Faria Advogados Associados é credora do importe de R\$579.750,01.

Instruiu a referida divergência com termo de acordo firmado no processo 5163708-03.2021.8.13.0024 (Ação de Despejo proposta por LOCALOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A em face de CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA - EPP - ("Backer") e outros) e planilha de cálculos com atualização até a data do pedido da recuperação judicial (15/06/2023)

Inicialmente, registra o administrador judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos que instruem seu pedido de divergência, bem como devidamente lançado nos registros contábeis da recuperanda, tendo essa arrolado o referido credor com titular de crédito no valor de R\$ 357.835,20, na Classe I - Trabalhistas.

E conforme registrado, o crédito da credora JS FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, relativamente a honorários advocatícios, é decorrente de acordo celebrado acordo firmado no processo 5163708-03.2021.8.13.0024 (Ação de Despejo proposta por LOCALOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, acordo homologado por sentença transitada em julgado.

E pelos termos do referido acordo (cláusula 1), a recuperanda - CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA - EPP - ("Backer") - confessou dever o valor de a importância de R\$3.121.686, a título de alugueis e encargos locatícios, bem como o valor de "R\$511.193,01 (quinhentos e onze mil, cento e noventa e três reais e um centavo), a título de honorários advocatícios".

E com relação aos honorários devidos à JS Faria Advogados Associados, cuja parcela é objeto da presente divergência, constata-se da cláusula 3 do citado acordo que a credora, por mera liberalidade, aceitou receber o valor de R\$357.835,11, em 60 (sessenta) parcelas de R\$5.963,92. Constata-se ainda da cláusula 06 do referido acordo que o não cumprimento das obrigações acordadas implica na reconstituição da dívida.

E quando da análise da presente divergência, a perícia técnica constatou "A Recuperanda listou o crédito em R\$ 357.835,20 na Classe I - TRABALHISTAS, conforme Edital relativo ao 1º do art. 52 disponibilizado no DJE de 12/07/2023", a ré descumpriu os termos do acordo firmado pelas partes, o que enseja na reconstituição da dívida no

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



valor confessado, inclusive do valor de "R\$511.193,01 (quinhentos e onze mil, cento e noventa e três reais e um centavo), a título de honorários advocatícios".

E "Após identificação dos documentos fiscais que compõe o saldo do Credor, a Perícia informa que procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art.9 da Lei 11.101/05" e concluiu que o crédito total devido ao Credor JS FARIA ADVOGADOS ASSOSSIADOS, perfaz o importe de R\$ 578.154,36:

Assim, quanto a pretensão de retificação do valor do seu crédito, após análise da documentação enviada, oitiva da recuperanda e conclusão do parecer técnico contábil sobre a divergência, conclui a administradora judicial pela necessidade de retificação do quadro de credores para fazer constar como crédito do credor JS FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS o valor de R\$ 578.154,36, na Classe I - Trabalhistas.

24 - JÚLIO CESAR RIBEIRO - Pretende a retificação do seu crédito para R\$ 67.083,96, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0010303-48.2020.5.03.0007, que tramita perante a 07ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o crédito de classe trabalhista habilitado em seu nome perfaz o montante de R\$ 55.426,88, mas que o valor do crédito devido perfaz a quantia bruta de R\$ 67.083,96, oriundos da Reclamação Trabalhista nº 0010303-48.2020.5.03.0007, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

A Perícia verificou que a memória de cálculo anexada aos autos, possui o valor do crédito de R\$ 55.426,88 atualizado para 30/09/2021, anterior a data de distribuição desta Recuperação Judicial, 15/06/2023, portanto, informa que procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art.9 da Lei 11.101/05, para a data correta, encontrando o valor de R\$ 57.088,90 (cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e noventa centavos);

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 57.088,90, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

25 - LÊNIO RODRIGUES CUNHA - Pretende que seu crédito no valor de R\$ 16.583,27, relativo a honorários advocatícios, que origem no Cumprimento de Sentença n.º 5147323-77.2021.8.13.0024, que tramitou perante a 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG, seja incluído no quadro de credores, na classe trabalhista.

Inicialmente, esclarece a Administração Judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada através dos documentos que instruem seu pedido de divergência, especialmente pela certidão de habilitação de crédito oriunda do processo 5147323-77.2021.8.13.0024, que tramitou perante a 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG.

E após análises da documentação apresentada, a Perícia técnica verificou que o valor de R\$ 16.583,27 pleiteado pelo credor é referente ao Cumprimento de sentença n.º 5147323-77.2021.8.13.0024 do processo movido por LUMIERE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG, onde a recuperanda é ré, sendo apresentada a Certidão para habilitação de Crédito, no montante líquido ao credor de R\$ 16.583,27, atualizado até 15/06/2023, data desta Recuperação Judicial, portanto, será considerada como valor devido.

26 -LEONARDO BORGES DE SOUZA - Pretende Habilitar crédito no valor de R\$ 33.744,15, advindo processo m.º 0010524-74.2020.8.03.0025 - 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ R\$ 33.744,15, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

27 - LUAN DOS SANTOS BARBOSA - Pretende Habilitar crédito no valor de R\$ 4.632,97, constituído no processo nº 0010147-07.2022.5.03.0002 - 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 4.632,97, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

28 - MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Pretende habilitar crédito no valor de R\$150.109,31, referente a honorários Advocatícios Contratuais executados no Processo 5058683-98.2021.8.13.0024 e Embargos à Execução Processo nº 5134880-94.2021.8.13.0024.

Inicialmente, esclarece a Administração Judicial que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada através dos documentos que instruem seu pedido de divergência, pelas notas fiscais que compõe o crédito pleiteado e decisões nos processos 5058683-98.2021.8.13.0024 e Embargos à Execução Processo nº 5134880-94.2021.8.13.0024.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



E após análises da documentação apresentada, a Perícia técnica verificou que os documentos fiscais nº 2020/511, 2020/621, 2020/680, 2020/1117, 2020/1108, 2020/1287, 2020/1493, 2020/1781, 2020/1987, 1035327, 1035569, 1035903, 1036099 e 1036278, apresentados pelo credor, possuem data de emissão anterior a data de distribuição desta Recuperação Judicial, 15/06/2023, e não foram apresentados documentos que comprovem sua quitação, portanto, serão considerados por esta Perícia Técnica, como valor devido ao credor, no montante líquido de impostos de R\$ 84.917,48 e que o crédito do referido credor, atualizado até a data do pedido de recuperação perfaz o importe de R\$ 167.665,13, classificado na classe I - TRABALHISTAS.

Assim, após análise da documentação enviada, oitiva e concordância da recuperanda e conclusão do parecer técnico contábil sobre a divergência, conclui a administradora judicial pela necessidade de retificação do quadro de credores para fazer constar como crédito do credor o valor de R\$ 167.665,13.

29 - MARCIO SILVEIRA SILVA - Pretende a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 86.361,90, crédito decorrente de descumprimento de acordo judicial firmado no processo nº 0010656-85.2020.5.03.0105, em tramitação na 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Sustenta que recuperanda informou que montante de R\$ 24.157,31, mas que o valor atualizado do crédito trabalhista transitado em julgado, em questão, é de R\$ 86.361,90, conforme cálculos que instruíram a divergência.

Aduz que seu crédito é originado do descumprimento de acordo judicial devidamente homologado pela no processo do processo nº 0010656-85.2020.5.03.0105, em tramitação na 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 27.493,62, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

30 - MÁRCIA JORGE DE OLIVEIRA - Pretende habilitar crédito no valor de R\$184.385,09, crédito constituído no processo Trabalhista nº 0010670-75.2017.5.03.0137, que tramita na 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 184.385,09, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

31 - MARCONI FERNANDES PEREIRA FILHO - Pretende habilitação de crédito no valor R\$ 69.935,82, referente a verbas trabalhistas reconhecidas em acordo firmado no processo 0010842-06.2020.5.03.0139, que tramitou perante a 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, bem como despesas de cartório/protesto

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 57.897,46, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

32 - MATEUS PEREIRA DA SILVA - Pretende habilitação de crédito no valor R\$ 17.630,60, crédito constituído na Reclamatória Trabalhista de nº 0010530-30.2020.5.03.0139, 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista, e que o crédito que se pretende habilitar encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação, conclui a Administradora Judicial pela procedência parcial da habilitação/Divergência de crédito apresentada pela credora em referência para incluir no quadro de credores o valor de R\$ 17.630,60, Classe I - Credores da classe trabalhista, conforme conclusão do parecer da perícia da auxiliar da administração judicial.

33 - NATANAEL RIBEIRO JUNIOR - Pretende a retificação do valor do seu crédito para que conste do quadro de credores a ser apresentado pela Administração Judicial o valor de R\$ 34.000 (trinta mil quatro mil reais), na classe TRABALHISTA. Sustenta que a Notificação Extrajudicial enviada pelo Administrador Judicial informa que o mesmo encontra-se habilitado com valor de crédito de 14.000,00, na classe de créditos de natureza trabalhista.

Afirma o credor que o valor arrolado está muito aquém da realidade. Aduz:

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



- que o trabalho feito junto a Cemig foi desgastante com um parâmetro de valor médio de R\$ 20.000,00 somado aos R\$ 14.000,00 do que já foi habilitado.
 - que na COPASA o valor do serviço foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - que na Busca de investidores (com êxito) o valor foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Instruiu a referida divergência com documentos.

Contudo, conforme parecer técnico parecer contábil da divergência, que fica fazendo parte integrante da presente resposta, não há dentre os documentos que instruíram a divergência qualquer contrato de prestação de serviços ou de outras provas hábeis a fundamentar alteração do valor incluído no quadro de credores, aliado ainda inexistência de registros contábeis acerca dos valores pretendidos, salvo o valor já listado pela recuperanda.

Assim, os documentos apresentados pelo credor são insuficientes para validar a alteração pretendida de forma que "mantém-se inalterado o valor constante no Edital relativo ao §1º do art. 52 disponibilizado no DJE de 12/07/2023, no montante de R\$ 14.000,00.

Assim, quanto a pretensão de retificação do valor do seu crédito, após análise dos registros contábeis da recuperanda, oitiva da recuperanda e conclusão do parecer técnico parecer, conclui a administração judicial pela manutenção no quadro de credores do valor e classificação relacionados recuperanda, deixando a cargo do credor em questão a apresentação de divergência judicial e submissão da matéria à apreciação jurisdicional.

34 - PAULA MONICELLI DE OLIVEIRA GUIMARÃES - Pretende habilitar crédito no valor R\$ 30.414,80, conforme certidão para habilitação de crédito oriunda da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG - processo 0010080- 55.2021.5.03.0009 (28/04/2025 - Apresentada nova Habilitação)

Inicialmente, impõe-se registrar que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos documentos oriundos da Reclamação Trabalhista e que o valor que se pretende habilitar encontra-se lastreado em certidão de habilitação de crédito/cálculos elaborados no juízo trabalhista.

Assim, após análise da documentação enviada e do processo trabalhista de origem, bem como oitiva e concordância da recuperanda, considerando que a origem do crédito da credora em referência encontra-se devidamente comprovada pelos

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br

